

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CAMARA

	PROCESSO Nº	10283-002912/91-98
mfc		

30 de julho de 1.993 ACORDÃO Nº 302-32.666

Recurso nº.:

114.055

Recorrente:

WILSON, SONS S.A. COM., IND. E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO.

Recorrid

IRF - Porto de Manaus - AM

FALTA DE MERCADORIA APURADA EM CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO. Transporte de container sob a cláusula "Shipper's load and count" descarregado com o lacre de origem intacto, sem indícios de violação. Descaracteriza-se a responsabilidade do transportador por extravio ou falta de mercadoria nele contida. Recurso provido por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto que negava provimento, an forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasilia-DF./, em 30 de julho de 1993.

SERGIO DE CASTRO NEVES / Presidente

LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator

MARUCIA COELHO DE M. MIRANDA CORREA-Proc. da Faz. Na-

VISTO EM SESSÃO DE :

07DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Sotero Telles de Menezes, Wlademir Clovis Moreira, Ricardo Luz de Barros Barreto e Paulo Roberto Cuco Antunes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CAMARA

RECURSO N. 114.055 - ACORDÃO N. 302-32.666

RECORRENTE : WILSON, SONS S.A. COMERCIO, INDÚSTRIA E AGENCIA

DE NAVEGAÇÃO

RECORRIDA : IRF - Porto de Manaus - AM

RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

## RELATORIO

Pela Resolução n. 302-575 desta Câmara, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à Repartição de Origem, nos termos do relatório e voto (fls. 47/49) que leio em sessão (ler).

Em atenção à diligência, a repartição fiscal prestou a informação de fls. 53, que leio em sessão (ler).

E o relatório.

Rec.: 114.055 Ac.: 302-32.666

## VOTO

Do exame dos documentos acostados ao autos pela repartição de origem e de acordo com a informação fiscal de fls. restou comprovado que o container MOLV 231004-2 descarregou com o lacre de origem intacto.

Conforme entendimento desta Câmara refletido em reiteradas decisões, o transporte de container sob a cláusula "shippers load and count", em que o cofre de carga, comprovadamente, desembarca sem indícios de violação e com o respectivo lacre de origem intacto, descaracteriza a responsabilidade do transportador por faltas de mercadorias (container) contida.

Pelo exposto, considerando que o presente processo enquadra-se "in casu" no entendimento acima mencionado, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1993.

LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELLOS - Relator